

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP Nº 085/2024

SECRETARIA INTERESSADA: Secretaria de Meio Ambiente.

1. Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público, considerando quando houver possibilidade de compra e/ou locação, os benefícios de cada opção:

A Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei 12.305/2010) estabelece princípios, objetivos e diretrizes para a gestão integrada e ambientalmente adequada dos resíduos sólidos no Brasil. Ela abrange a cooperação entre Governo Federal, Estados, Distrito Federal, Municípios e particulares, considerando aspectos políticos, econômicos, ambientais, culturais e sociais, com controle social e foco no desenvolvimento sustentável.

Além do impacto ambiental, essa política também aborda as dimensões social, econômica, tecnológica e de saúde pública, tratando os resíduos como bens que podem gerar trabalho, renda e promover a cidadania. Nesse contexto, a legislação impõe aos municípios a responsabilidade de integrar associações e cooperativas de catadores em todas as etapas da gestão de resíduos:

Art. 7º São objetivos da Política Nacional de Resíduos Sólidos:

VII - gestão integrada de resíduos sólidos;

VIII - articulação entre as diferentes esferas do poder público, e destas com o setor empresarial, com vistas à cooperação técnica e financeira para a gestão integrada de resíduos sólidos;

XII - integração dos catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis nas ações que envolvam a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos;

Para que sejam cumpridos esses objetivos, o Município deve promover não apenas ações assistencialistas e pontuais de apoio às associações e cooperativas de catadores, mas essencialmente integrá-las, efetivamente, na gestão compartilhada, o que somente será alcançado quando as organizações de catadores estiverem dotadas de todos os recursos materiais e humanos necessários, os quais são de responsabilidade do Município garantir.

A integração a que se refere o inciso XII do artigo 7º da Lei 12.305/10 compreende, também, a contratação e remuneração do trabalho, conforme permissivo expresso - com dispensa de licitação. Observe-se o inteiro teor do artigo 36, com especial enfoque ao § 1º, a seguir, que relaciona as responsabilidades cometidas aos titulares de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos:

I - adotar procedimentos para reaproveitar os resíduos sólidos reutilizáveis e recicláveis oriundos dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos.

II - estabelecer sistema de coleta seletiva;

III - articular com os agentes econômicos e sociais medidas para viabilizar o retorno ao ciclo produtivo dos resíduos sólidos reutilizáveis e recicláveis oriundos dos serviços de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos;

IV - realizar as atividades definidas por acordo setorial ou termo de compromisso na forma do § 7º do art. 33, mediante a devida remuneração pelo setor empresarial;

§ 1º Para o cumprimento do disposto nos incisos I a IV do caput, o titular dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos priorizará a organização e o funcionamento de cooperativas ou de outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis formadas por pessoas físicas de baixa renda, bem como sua contratação.

§ 2º A contratação prevista no § 1º é dispensável de licitação, nos termos do inciso XXVII do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Além disso, em âmbito municipal deve-se observar ainda a Lei Municipal 1.222/2022 que institui o Programa de Incentivo às Associações e Cooperativas de Catadores de Material Reciclável, no município de Itapoá, denominado Pró Recicla Itapoá e o Inquérito Civil SIG n. 06.2024.00000607-3 da 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Itapoá que tem por objeto apurar existência e a execução da Política Municipal de Resíduos Sólidos quanto à atividade de catação, especialmente se está de acordo com as políticas Estadual e Federal, e se tem cumprido seu dever social.

Considerando que a ausência de uma gestão eficaz dos resíduos sólidos urbanos representa um grave risco à saúde pública e ao meio ambiente. É urgente que o Município adote medidas para regularizar a situação e garantir o manejo adequado dos resíduos, conforme exigido pela legislação vigente e pelos princípios da sustentabilidade.

Fontes:

Lei nº 12.305/2010. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2007-2010/2010/lei/l12305.htm

Guia de Atuação Ministerial de encerramento de lixões e inclusão social e produtiva das catadoras e catadores de materiais

ETP nº 085/2024 - Página: 1 / 8

recicláveis elaborado pelo Conselho Nacional do Ministério Público. Disponível em:

<https://www.cnmp.mp.br/portal/publicacoes/245-cartilhas-e-manuais/6195-guia-de-atuacao-ministerial>

Lei Municipal nº 1.222/2022. Disponível em: https://sapl.itapoa.sc.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2022/10815/plo_no_88_2022_-_instuiu_prorecicla_itapoa_ass.pdf

2. Demonstração da previsão no Plano de Contratações Anual:

Não se aplica. O Plano de Contratações Anual do Município de Itapoá ainda está em fase de planejamento e elaboração para a aprovação e deverá ser publicado até dia 30 de setembro deste exercício nos termos do Decreto Municipal nº 5.853/2023.

3. Requisitos da Contratação:

3.1. A contratada será responsável pela recepção, triagem (seleção e manuseio), prensagem, enfardamento, armazenamento e comercialização de resíduos recicláveis e/ou reutilizáveis, proveniente da coleta seletiva do município de Itapoá, bem como destinação final dos rejeitos.

3.2. A contratada receberá pela quantidade de material beneficiado de até 15 (quinze) toneladas por mês, sendo que a quantidade excedente será considerada cota livre.

3.3. A associação contratada deverá prestar contas mensalmente a Secretaria de Meio Ambiente, demonstrando o relatório de entradas e saídas de todo o material passível de reciclagem, no relatório deverá conter a quantificação de material que foi recebido no mês, quantificação do que foi vendido no mês, com as respectivas notas e quantificação do que foi rejeito.

3.4. A contratação vigorará por 12 meses, contados a partir da assinatura do contratado, podendo ser prorrogada nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.5. São obrigações da Contratada:

3.5.1. Colocar-se à disposição para esclarecimentos provenientes de questionamentos do Município de Itapoá.

3.5.2. Fornecer Equipamento de Proteção Individual (EPI) a todos os colaboradores em quantidade suficiente em atendimento às normas de trabalho.

3.5.3. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, social, trabalhista, comercial e tributária, bem como pelos eventuais acidentes, danos e prejuízos que a qualquer título causar ao contratante, ao meio ambiente e/ou a terceiros, em decorrência da execução dos serviços contratados.

3.5.4. Realizar a triagem e destinação adequada de todos os materiais que possam ser classificados como reciclável ou reutilizável, encaminhando ao aterro sanitário somente os materiais não passíveis de reciclagem, ou seja, os rejeitos.

3.5.5. Manter o espaço utilizado para o trabalho e armazenamento, organizado e bem cuidado, para evitar a proliferação de insetos e roedores e a dispersão de material no entorno.

3.5.6. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar quaisquer serviços a que está obrigada.

3.5.7. Separar os materiais, conforme as características de sua composição, visando atender às condições do mercado. O material já selecionado deverá ser preparado, por meio de prensagem, enfardamento e outros processos que se façam necessários ao enquadramento nas exigências do mercado, devendo ser estocado sob área coberta.

3.5.8. Fornecer quantidade suficiente de associados para garantir a plena execução dos serviços.

3.5.9. Assumir inteira responsabilidade pelo seu pessoal, os quais não terão nenhum vínculo empregatício com a contratante.

3.5.10. Permitir a contratante livre acesso a todas as dependências.

3.5.11. A contratada não poderá receber e/ou triar resíduos eletrônicos e/ou qualquer resíduo perigoso.

3.6. São obrigações da Contratante:

3.6.1. Remunerar a contratada com valor máximo global de R\$ 52.185,60 (cinquenta e dois mil, cento e oitenta e cinco reais e sessenta centavos) anual, divididos em 12 (doze) vezes, não ultrapassando o valor mensal de R\$ 4.348,80 (quatro mil, trezentos e quarenta e oito reais e oitenta centavos).

3.6.2. Fornecer suporte para a melhoria contínua da coleta seletiva, por meio de campanhas educativas, publicitárias e/ou informativas.

3.6.3. Receber os relatórios mensais demonstrando a quantificação de entradas e saídas de todo o material passível de reciclagem e quantificação do que foi vendido no mês, com as respectivas notas, além da quantificação do que foi classificado como rejeito.

3.6.4. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

3.6.5. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

3.6.6. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

3.6.7. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

3.6.8. o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

3.6.9. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

3.6.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

3.6.11. A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

3.6.12. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês.

3.6.13. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

3.6.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

3.6.15. Cumprir estritamente todas as leis, nacionais e internacionais, de prevenção à corrupção, lavagem de dinheiro, fraudes a licitações e contratos administrativos e condutas assemelhadas, devendo tomar as medidas aplicáveis substituindo de imediato qualquer pessoa identificada, ou a ela relacionada, que possua envolvimento com corrupção, e/ou apresente impedimento ético.

3.7. Os serviços deverão ser executados de acordo com o Termo de Referência Técnico da Secretaria Nacional de Saneamento Ambiental do Ministério das Cidades.

3.8. Para fins de habilitação Jurídica o proponente deverá apresentar:

3.8.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, com a comprovação da publicação na imprensa da ata arquivada, bem como das respectivas alterações, caso existam;

3.8.2. Cédula de identidade ou outro documento de identificação com foto do representante da empresa licitante e do procurador, se houver;

3.8.3. Procuração válida, se for o caso;

3.9. Para fins de comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista o proponente deverá apresentar:

3.9.1. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF ou Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;

3.9.2. Certidão de regularidade fiscal perante a União;

3.9.3. Certidão de regularidade fiscal perante o Estado de domicílio ou sede do licitante;

3.9.4. Certidão de regularidade fiscal perante o Município de domicílio ou sede do licitante;

3.9.5. Certidão de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, dispensada para pessoas físicas;

3.9.6. Certidão de regularidade de débitos trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho;

3.10. Como condição para a habilitação da contratação direta, deverá ser verificada a inexistência de sanções vigentes impeditivas para licitar ou contratar com a Administração Pública, mediante a pesquisa realizada no:

3.10.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

3.10.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

3.11. O proponente deverá apresentar também:

3.11.2. Declaração que não possui em seu quadro de pessoal e societário ou mantém vínculo com servidor público do Poder Executivo Municipal nas funções de gerência ou administração, ou servidor em qualquer função, nos termos do art. 14, IV, da Lei Federal nº 14.133/2021;

3.11.3. Declaração que não há sanções vigentes que legalmente o proíbam de licitar e/ou contratar com o órgão ou entidade LOCATÁRIA;

3.11.4. Declaração do pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento.

4. Estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala:

As estimativas mensais de quantidades foram estimadas com base nos dados históricos fornecidos pela atual prestadora de serviço de coleta de resíduos sólidos. Analisando os dados, percebeu-se uma expressiva variação da tonelage de resíduos recicláveis recolhidos na coleta seletiva no transcorrer dos meses, resultando na adoção de uma média diária de 500 kg/dia ou

15 ton/mês. A remuneração será realizada pela tonelagem do material que chega na ACCI para triagem, sendo o material triado comercializado pela ACCI.

O teto estipulado que resultou na determinação de valor máximo a ser pago foi objeto de deliberação e aprovação pelo Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente (CONDEMA).

5. Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar:

Em conformidade com a legislação vigente, o município buscou fomentar a formalização e o cadastro de cooperativas e associações de catadores de material reciclável, lançando editais de chamamento público nos anos de 2023 e 2024. Esses editais tinham como objetivo identificar e cadastrar associações de catadores para atuação em atividades de reciclagem de resíduos sólidos. No entanto, em ambas as ocasiões, apenas a Associação de Catadores e Carroceiros de Itapoá (ACCI) protocolou sua participação, evidenciando ser a única entidade dessa natureza presente no município.

Esse fato ressalta a importância da ACCI como parceira fundamental na gestão de resíduos sólidos e na promoção da sustentabilidade local.

Ademais, ao encaminhar os materiais coletados para as indústrias recicladoras, a ACCI contribuirá diretamente para a economia circular, promovendo a reinserção dos resíduos na cadeia produtiva. Essa prática reduzirá a dependência de matérias-primas virgens, preservando os recursos naturais e diminuindo o impacto ambiental da extração e produção de novos materiais. Dessa forma, a ACCI não apenas apoiará a sustentabilidade local, mas também desempenhará um papel vital na promoção de práticas econômicas mais conscientes e na proteção do meio ambiente.

A contratação da ACCI transcenderá os aspectos meramente operacionais e ambientais, adquirindo um relevante cunho social ao promover a inclusão dos catadores de materiais recicláveis. Ao formalizar e valorizar o trabalho desses profissionais, a parceria garantirá condições dignas de trabalho, ampliando o acesso a direitos sociais e econômicos, e contribuindo para a redução das desigualdades no município.

O fortalecimento da ACCI fomentará o desenvolvimento local e a integração social, ao proporcionar oportunidades de geração de renda para grupos historicamente marginalizados, reforçando o compromisso do município com a justiça social e o bem-estar da comunidade.

Considerando as vantagens associadas à contratação pretendida, é indispensável assegurar o cumprimento dos fundamentos estabelecidos na alínea "j" do inciso IV do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021:

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

IV - para contratação que tenha por objeto:

(...)

j) coleta, processamento e comercialização de resíduos sólidos urbanos recicláveis ou reutilizáveis, em áreas com sistema de coleta seletiva de lixo, realizados por associações ou cooperativas formadas exclusivamente de pessoas físicas de baixa renda reconhecidas pelo poder público como catadores de materiais recicláveis, com o uso de equipamentos compatíveis com as normas técnicas, ambientais e de saúde pública;

5.1. Coleta, processamento e comercialização de resíduos sólidos urbanos recicláveis ou reutilizáveis, em áreas com sistema de coleta seletiva de lixo:

A presente contratação tem por objeto a prestação de serviço de recepção, triagem (seleção e manuseio), prensagem, enfardamento, armazenamento e comercialização de resíduos recicláveis e/ou reutilizáveis, proveniente da coleta seletiva do município de Itapoá, bem como destinação final dos rejeitos, ou seja, o processamento e comercialização de resíduos sólidos.

5.2. Realizados por associações ou cooperativas formadas exclusivamente de pessoas físicas de baixa renda reconhecidas pelo poder público como catadores de materiais recicláveis:

Conforme Estatuto Social de constituição, a Associação de Catadores e Carroceiros de Itapoá é uma sociedade civil com fins não econômicos, cujo principal objetivo é a realização de atividades voltadas à assistência social, promovendo o desenvolvimento econômico, social e combate à pobreza, a promoção da integração ao mercado de trabalho.

A Associação é cadastrada no Programa de Incentivo às Associações e Cooperativas de Catadores de Material Reciclável no município de Itapoá, mediante Edital de Chamamento Público nº 001/2024 da Secretaria de Meio Ambiente de Itapoá.

No ano de 2018, a ACCI foi declarada como Utilidade Pública através da Lei Municipal nº 178/2008.

5.3. Com o uso de equipamentos compatíveis com as normas técnicas, ambientais e de saúde pública:

Central de triagem de resíduos sólidos urbanos já foi providenciada pelas secretarias municipais, através da locação de galpão. Estão também sendo providenciados equipamentos necessários, a exemplo a prensa enfardadeira objeto da Requisição de Compra nº 602/2024.

Os demais elementos indispensáveis são objeto do Programa de Incentivo Ambiental, aprovado pela empresa Versa Engenharia Ambiental, conforme Ofício nº 10620, conforme segue:

- 02 (duas) Mesa de Triagem 2,00x1,00 m;
- 01 (um) Guincho capacidade para 500kg;
- 01 (um) Carrinho 300kg;
- 10 (dez) Botina ante derrapante;
- 01 (uma) Caixa de Protetor auricular;
- 10 (dez) Óculos proteção;
- 01 (uma) Caixa de Máscara PFF2;
- 20 (vinte) Luvas de proteção.

A **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL Nº 044/2024**, prevê as condições e controles ambientais necessários à execução dos serviços.

6. Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte:

O valor do repasse à ACCI foi definido com base no edital do município de Mafra, em Santa Catarina, sendo atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC). A escolha do edital de Mafra como referência se deu pela semelhança dos sistemas de coleta seletiva e gestão de resíduos sólidos entre os municípios de Itapoá e Mafra, o que assegura uma adequação das condições locais ao modelo de remuneração adotado.

Além disso, esse tipo de remuneração por tonelada de material triado é uma prática comum no Brasil, com outros municípios como Marmeleiro – PR e São José das Palmeiras – PR também adotando modelos similares, reforçando a viabilidade e a eficácia dessa abordagem para garantir a sustentabilidade financeira das associações de catadores.

O valor da tonelada foi fixado em R\$ 289,92 (duzentos e oitenta e nove reais e noventa e dois centavos). Esse valor foi aprovado na 10ª Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Meio Ambiente - COMDEMA, realizada em 14 de dezembro de 2022.

7. Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso:

Contratação de associação de catadores de materiais recicláveis, por um período inicial 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por até 10 (dez) anos, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei 14.133/2021, para recepção, triagem (seleção e manuseio), prensagem, enfardamento, armazenamento e comercialização de resíduos recicláveis e/ou reutilizáveis, proveniente da coleta seletiva do município de Itapoá, bem como destinação final dos rejeitos.

8. Justificativa para o parcelamento ou não da contratação considerando que o parcelamento da solução é a regra:

Não aplicável. O agrupamento dos itens justifica-se por se tratar de solução única para gerenciamento de resíduos sólidos recicláveis, sendo o ajuste composto por serviços afins e interdependentes entre si, que devem ser realizados conjuntamente.

9. Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis:

A expectativa dos resultados a serem alcançados com a presente contratação são:

- a) Estimular a geração de emprego e receita, em especial, às famílias de baixa renda;
- b) Fomentar a criação e manutenção de associações e/ou cooperativas entre os trabalhadores que atuam no recolhimento, processamento e comercialização de material reciclável;
- c) Possibilitar, através do trabalho, o resgate da cidadania e demais direitos sociais aos interessados no programa;
- d) Desenvolver a defesa do meio ambiente através da coleta seletiva, triagem e reciclagem dos resíduos sólidos;
- e) Ampliar a educação ambiental no Município, conscientizando a população sobre a importância da reciclagem;

10. Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual:

Aquisição de prensa enfardadeira que já está em estudo, demanda formalizada através da Requisição nº 602/2024 e equipar o galpão com equipamentos necessários à execução dos serviços e EPI's que já foram aprovados através do Programa de Incentivo Ambiental, pela empresa Versa Engenharia Ambiental, conforme Ofício nº 10620.

11. Contratações correlatas e/ou interdependentes:

Inexigibilidade nº 15/2024 que tem por objeto a locação de imóvel destinado a implantação do Centro de Reciclagem do Município de Itapoá e a Concorrência nº 01/2000 cujo objeto é a concessão dos serviços de coleta de resíduos sólidos no município.

12. Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável:

De acordo com a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL Nº 044/2024**, emitida pela Secretaria de Meio Ambiente (SEMAI) na data de 03 de julho de 2024, para a atividade de: Código/descrição a atividade: 34.41.16 - Central de triagem de resíduos sólidos urbanos ou equiparados, oriundos de coleta seletiva:

Previamente ao início das atividades, deverão ser obtidos:

1) Alvará de Funcionamento junto à Secretaria de Planejamento Urbano, Alvará Sanitário junto à Vigilância Sanitária e Atestado para Funcionamento junto ao Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina – SC, devendo estes documentos serem entregues para SEMAI.

2) Execução dos seguintes controles ambientais:

- a)** Alteração dos Níveis de Ruídos: ruídos gerados durante a execução das atividades. Medidas de Controle: Execução das atividades apenas nos horários permitidos. Os níveis de pressão sonora (ruídos) decorrentes das atividades desenvolvidas deverão estar em conformidade com os parâmetros preconizados na Resolução CONAMA n.º 001/1990, a qual considera prejudiciais à saúde e ao sossego público os ruídos com níveis superiores aos limites estabelecidos pela Norma NBR 10151:2019 e suas alterações. As vibrações geradas pelas atividades do empreendimento deverão ser controladas de modo a evitar incômodos ao bem-estar público.
 - b)** Tráfego de veículos: movimentação de veículos durante a realização da atividade, acarretando a possibilidade de acidentes. Medidas de Controle: Promover a sinalização adequada para transeuntes. Respeito aos limites de velocidade das vias utilizadas.
 - c)** Geração de Resíduos Sólidos: o acondicionamento e a disposição final inadequados de resíduos sólidos pode contaminar o solo e a água, além de potencializar a proliferação de vetores. Medidas de Controle: segregar por classes, coletar, acondicionar, armazenar, transportar
- 3)** Os níveis de pressão sonora (ruídos) decorrentes da atividade desenvolvida deverão estar em conformidade com as diretrizes e limites preconizados na Resolução CONAMA n.º 01/1990 que referencia a NBR 10151:2019 e suas alterações.
- 4)** A emissão atmosférica de poluentes e particulados deverá atender aos parâmetros estabelecidos para o controle da qualidade do ar, estabelecidos pelas Leis Federais n.º 8723/1993, 14.850/2024 suas respectivas alterações, Resoluções CONAMA n.º 418/2009, 491/2018 e suas alterações e Portaria IBAMA n.º 85/1996.
- 5)** Atender ao disposto na Lei Federal n.º 12.305/2010 e no Decreto n.º 10.936/2022, que regulamenta a Política Nacional de Resíduos Sólidos, na Lei Estadual n.º 14.675/2009 e suas alterações, que estabelece o Código Estadual do Meio Ambiente, e na Portaria IMA nº 21/2019.
- 6)** A prensa hidráulica deverá ser alocada em área coberta sobre piso impermeável. O empreendimento deverá dispor de material absorvente como pó de serra/maravalha/Vermiculita, para remediar a possível ocorrência de vazamentos.
- 7)** Atendimento a NR-381, referente à segurança e saúde no trabalho nas atividades de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos. Utilização de todos os EPI's e EPC's necessários para execução das atividades.
- 8)** Manter o local limpo e organizado, promovendo o asseio do galpão, pátio de acesso e manobra, e todas as demais estruturas da central de triagem, sempre que necessário, evitando a poluição visual, presença e proliferação de vetores, bem como o mau odor.
- 9)** Todos os resíduos e materiais não inertes devem ficar acondicionados em local coberto. Deverá haver contentores específicos para acondicionamento de resíduos orgânicos/rejeitos e para resíduos perigosos, viabilizando sua destinação final ambientalmente adequada.
- 10)** Instalar lixeiras frontais, com a devida identificação para acondicionamento dos resíduos passíveis de coleta pública.
- 11)** Fica proibida a queima de resíduos sólidos ao ar livre, conforme legislação vigente, bem como o depósito de materiais e entulhos em locais inapropriados.
- 12)** As vibrações, poeiras e substâncias odoríferas geradas no empreendimento deverão ser controladas de modo a evitar incômodos aos colaboradores e população do entorno.
- 13)** Atendimento às condições e aos padrões ambientais para o lançamento de efluentes líquidos conforme Resoluções CONAMA n.º 357/2005, n.º 430/2011, CONSEMA n.º 181/2021 e suas alterações, atendendo aos parâmetros mais restritivos. Promover a manutenção adequada do sistema de tratamento de efluentes e seus componentes.
- 14)** O empreendedor deverá respeitar, preservar e contribuir para a manutenção do equilíbrio ambiental de todos os componentes do ecossistema em que está locado o empreendimento.
- 15)** Instalar placa indicativa com o número da Autorização Ambiental e sua validade.

13. Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina, incluindo a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da contratação e da boa execução contratual, devendo levar em consideração, sempre que possível, o histórico de licitações, inclusive as desertas ou fracassadas, e contratações anteriores com objeto semelhante, aferindo e sanando, eventuais questões controversas, erros ou incongruências do procedimento:

Ao analisar os eventuais riscos que possam comprometer o sucesso da licitação ou da contratação, no sentido de constatar eventuais descumprimentos ou inadequação do objeto à necessidade da Administração Municipal, com vistas a identificar possíveis oportunidades e ameaças no processo de dispensa de licitação, verificou-se:

Nº	Identificação	Probabilidade da Ocorrência	Impacto	Ações de Prevenção	Responsável
01	Planejamento insuficiente	Baixa	Alto	Definição correta e específica do objeto a ser contratado. Elaborar ETP, Termo de Referência, Solicitar Parecer Jurídico.	Secretaria requisitante. Gerência de Licitações.
02	Restrição ilegal	Baixa	Baixo	Estabelecer requisitos de habilitação com especificações claras e correlatas ao objeto	Setor de Licitações
03	Falta da Emissão da ordem de Compras	Baixa	Alto	Contactar o contratado para execução do evento em tempo hábil; Informar dados necessários e acompanhar o processo.	Secretaria requisitante.
04	Falha na Execução	Alta	Alto	Acompanhar a execução do objeto.	Secretaria requisitante / Fiscal do Contrato.
05	Falta de Acompanhamentos	Média	Médio	Receber relatórios ou equivalentes, documentar a execução do objeto.	Secretaria requisitante / Fiscal do Contrato.
06	Não otimização de processo de trabalho associado ao objeto da contratação - Logística de execução do serviço.	Alta	Alto	Acompanhar requisições de Ordem de compra; Planejar e executar o serviço contratado seguindo todas as exigências presentes no Edital.	Empresa contratada

Dentre os riscos elencados acima, aqueles com probabilidade de ocorrência alta e/ou impacto alto devem ser analisados para avaliar a viabilidade da contratação. Nesse sentido, importa garantir que as ações de prevenção e contingência sejam efetivadas em todas as etapas do processo de contratação, não vislumbrando dessa forma riscos que representem impedimento suficiente à viabilidade da contratação do presente objeto.

Conforme fundamentação acima exposta, especialmente no que tange à solução para a modalidade de contratação, esta Equipe de Planejamento, considerando as características do objeto que demonstram a necessidade de contratações, conclui pela viabilidade da presente contratação.

Após a análise das informações contidas neste estudo técnico preliminar, declaramos ser tecnicamente viável a presente contratação.

Itapoá, 03 de setembro de 2024.

LEONARDO PIZZAIA PRETTI

Engenheiro Ambiental
(Responsável Técnico)

LUIZ GUSTAVO BORGES MANDT

Agente Administrativo
(Responsável pela Elaboração)



Prefeitura de Itapoá
Secretaria de Administração
Gerência de Compras, Licitações,
Contratos e Almoxarifado.

14. Aprovação e declaração de conformidade:

Aprovo este Estudo Técnico Preliminar e atesto sua conformidade:

RAFAEL BRITO SILVEIRA
Secretário de Meio Ambiente